# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 59/2012

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em 17 / 5 / 12
N.º 6380 Pág. 7
Caderno:

## LEI Nº 2.162, DE 16 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre a locação e posterior concessão de uso de imóvel, em caráter excepcional, mediante locação de prédio e/ou barracão, conforme dispõe o art. 41, da Lei Municipal nº 1.940, de 19/04/2011, ainda, de encontro com a Política Agrícola estabelecida na Lei Orgância do Município de Ivaiporã/PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu Cyro Fernandes Corrêa Júnior, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica o Executivo Municipal autorizado, em caráter excepcional, conforme dispõe o art. 41, da Lei Municipal nº 1.940/2011, de 19/04/2011, ainda, em conformidade com o previsto na Lei Orgância Municipal, a locar o imóvel denominado lote de terras nº 7 (sete), da quadra nº 7 (sete), com área de 435,44m² (quatrocentos e trinta e cinco metros e quarenta e quatro centímetros quadrados), localizado na Avenida Castelo Branco, nº 1.175, quadro urbano deste Município e Camarca de Ivaiporã/PR, com os seguintes limites e confrontações: **A NORTE:** Divide com a praça Tirandetes, medindo 11,75 metros; **A LESTE** – Divide com o lote nº 08, medindo 30,00 metros; **A SUL** – Divide com o lote nº 06, medindo 17,28 metros; **A OESTE** – Divide com a Avenida Bahia, medindo 30,00 metros, de propriedade do *Sr. Darcy Alves de Paiva e outros*, portador da CI-RG sob nº 4.940.743-2 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 175.043.129-91, residente e domiciliado neste Município de Ivaiporã/PR, conforme consta em matricula nº 34.182, emitida pelo Registro Geral de Imóveis deste Município.

**Art. 2°** Fica o Executivo Municipal autorizado ceder mediante Concessão de Direito de Uso, o imóvel objeto da locação descrita no art. 1°, ao **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ/PR**, criado pela Lei Municipal nº 989, de 1° de agosto de 1997, com sede neste Município de Ivaiporã/PR, para a instalação e implantação do **MERCADO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE IVAIPORÃ**.

**Parágrafo único.** O imóvel objeto da presente concessão de uso, destinar-se-á, única e exclusivamente, para fins de comércio de produtos agrícolas, ficando vedada a sua utilização, mesmo que parcial, para outras finalidades.

**Art. 3°** Para o cumprimento do disposto neste Lei, as partes (locador, locatário e cessionário), assinaram instrumento de contrato respectivo, no qual se estabelecerão as finalidades, deveres e obrigações de ambos.

**Parágrafo único**. Os produtores rurais que se instalarem no imóvel em questão, deverão, através de indicação, eleger um representante e anuir o instrumento de contrato.

**Art. 4°** A partir da vigência desta Lei, o cessionário, de forma imediata, terá que dar início às atividades comerciais, sob pena de revogação da cessão, por Decreto do Poder Executivo, e a consequente rescisão contratual de locação do imóvel.

**Art. 5°** O prazo de concessão do imóvel, para os fins previstos no art. 2°, *parágrafo único*, desta Lei, será de 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, se assim convencionarem as partes.

**Art. 6°** As despesas com de água e luz correrão por conta do Município, já as despesas com telefone correrão por conta do cessionário.

**Art. 7°** As despesas com a escritura pública de concessão ou termo administrativo competente correrão por conta do Município.

**Art. 8°** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e doze (16/5/2012).

*Cyro Fernandes Corrêa Júnior*
*Prefeito Municipal*